



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000137/2023  
**Processo:** 9952-00 2023

**Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação**

**PARECER AO PROJETO DE LEI 137/2023**

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 137/2023, que **"Dispõe sobre implantação e promoção de campanha permanente socioeducativa denominada "Não dê esmolas, dê futuro" e Dá Outras Providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade da presente proposição legislativa.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária, bem como caminha alinhado aos direitos e garantias fundamentais e sociais, visando promover uma verdadeira e autêntica inclusão social de pessoas em situação não por meio de esmolas que, na prática as mantém na marginalização e na exclusão, mas por meio de políticas públicas sérias e comprometidas com a vida e a dignidade humana e social.

Assim, exaltamos a iniciativa e o mérito do presente projeto de lei que busca reconhecer a necessidade de se evitar a perpetuação da marginalização e da exclusão social através de esmolas, fazendo-se necessário que o Município de Juiz de Fora efetive políticas públicas com eficaz para promover a vida e a dignidade humana e social de pessoas em situação de rua, para que estas possam de fato ter seus direitos reconhecidos e serem reintegrados à vida da sociedade com toda justiça e humanidade.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 137/2023, que **"Dispõe sobre implantação e promoção de campanha permanente socioeducativa denominada "Não dê esmolas, dê futuro" e Dá Outras Providências"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, de modo especial por propor a realização efetiva de políticas públicas que de fato promovam a vida, a dignidade humana e a integração social de pessoas em situação de rua, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.



Palácio Barbosa Lima, 21 de agosto de 2023.



Juraci Scheffer  
Vereador Juraci Scheffer - PT

